



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 469, DE 2024

Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 469, DE 2024

Dê-se ao art. 9-A proposto no projeto a seguinte redação:

"Art. 9º-A É vedado aos provedores de conexão de internet a instituição de tarifação baseada em tráfego gerado por provedores de aplicações de internet, assegurada a manutenção dos princípios da neutralidade de rede previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A tarifação do uso da infraestrutura de rede dos provedores de conexão de internet será estabelecida nesta ou em outras Leis, devendo a regulamentação específica sobre tais temas se ater a questões procedimentais, respeitado o disposto no caput. "

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado Silas Câmara
Presidente

